



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 400 DE 05 DE Setembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/09/2018
1º Secretário

“Determina a obrigatoriedade de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados em espaços de uso público e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que parques, praças e demais espaços de uso público existentes no Estado de Goiás, disponibilizem brinquedos e equipamentos de lazer adaptados desenvolvidos para o uso de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. Os brinquedos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As novas instalações feitas em parques, praças e espaços públicos deverão disponibilizar 20% (vinte por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados de modo a promover a mais ampla acessibilidade.

Art. 3º As construções já existentes serão adequadas à nova Lei em um prazo de 05 (cinco) anos de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a firmar parcerias com Municípios para viabilizar a implantação, reforma e manutenção de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados.



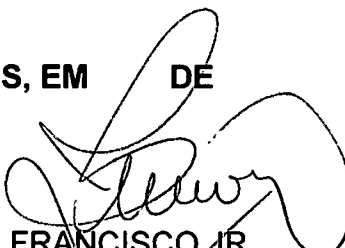
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



JUSTIFICATIVA

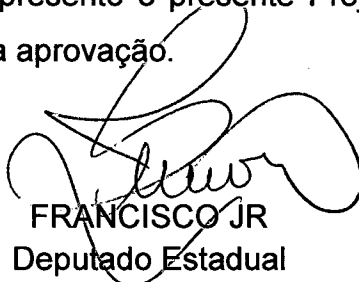
A presente propositura visa garantir e ampliar os direitos das pessoas com deficiência, determinando que parques, praças e espaços de uso público disponibilizem brinquedos e equipamentos de lazer desenvolvidos e adaptados para o uso de pessoas com deficiência.

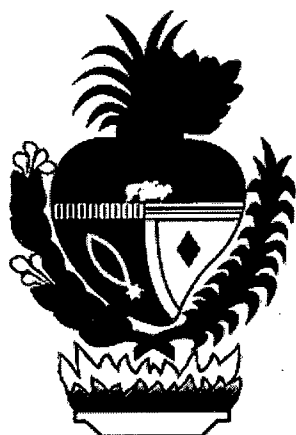
A inclusão social é um processo que sofre mudanças à medida que avança. Desta forma, por ser um processo dinâmico a partir da interação com as pessoas, com os fatos e com as circunstâncias de cada tempo e momento, sempre se verifica mais uma fronteira para transpor.

As adaptações em locais públicos se tornam claramente necessárias quando se compreende que as atividades realizadas em ambientes naturais, como exercícios físicos, recreação e observação da natureza propiciam a pessoa com deficiência uma riqueza de estímulos visuais, sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos, contribuindo também para a sua reabilitação.

Quanto à constitucionalidade a matéria em apreciação objetiva à proteção e integração social das pessoas com deficiência, matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF/88). Desta forma, é legítima a iniciativa parlamentar, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018004007

Data Autuação: 05/09/2018 **Projeto :** 400 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER ADAPTADOS EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018004007

Seção de Protocolo e Arquivo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 400 DE 05 DE Setembro DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 05/10/2018
1º Secretário

“Determina a obrigatoriedade de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados em espaços de uso público e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina que parques, praças e demais espaços de uso público existentes no Estado de Goiás, disponibilizem brinquedos e equipamentos de lazer adaptados desenvolvidos para o uso de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017.

Parágrafo único. Os brinquedos e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As novas instalações feitas em parques, praças e espaços públicos deverão disponibilizar 20% (vinte por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados de modo a promover a mais ampla acessibilidade.

Art. 3º As construções já existentes serão adequadas à nova Lei em um prazo de 05 (cinco) anos de acordo com a viabilidade técnica e financeira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Estado de Goiás autorizado a firmar parcerias com Municípios para viabilizar a implantação, reforma e manutenção de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados.



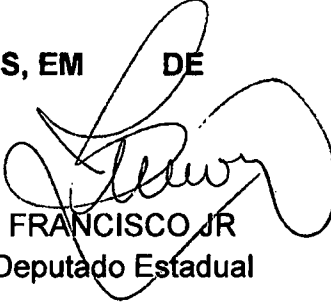
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2018.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Francisco Jr
é Renovação



JUSTIFICATIVA

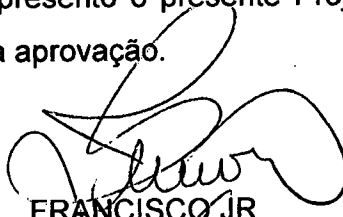
A presente proposição visa garantir e ampliar os direitos das pessoas com deficiência, determinando que parques, praças e espaços de uso público disponibilizem brinquedos e equipamentos de lazer desenvolvidos e adaptados para o uso de pessoas com deficiência.

A inclusão social é um processo que sofre mudanças à medida que avança. Desta forma, por ser um processo dinâmico a partir da interação com as pessoas, com os fatos e com as circunstâncias de cada tempo e momento, sempre se verifica mais uma fronteira para transpor.

As adaptações em locais públicos se tornam claramente necessárias quando se compreende que as atividades realizadas em ambientes naturais, como exercícios físicos, recreação e observação da natureza propiciam a pessoa com deficiência uma riqueza de estímulos visuais, sonoros, olfativos, táteis e sinestésicos, contribuindo também para a sua reabilitação.

Quanto à constitucionalidade a matéria em apreciação objetiva à proteção e integração social das pessoas com deficiência, matéria de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF/88). Desta forma, é legítima a iniciativa parlamentar, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual